

000087

cumprir tão inteiramente como nela se ova.
lém.

Vada na Prefeitura Municipal de
Timóteo aos 5 de dezembro de 1956.



Prefeito Municipal

~~Antônio J. Santos~~

Secretário

Lazos do veto

Assinado ao sancionar a proposição da lei nº 152/56, em que se transformou o projeto encaminhado à consideração do Legislativo com a Mensagem nº 1956/56, de 28 de setembro do corrente ano, e que ora se converte na Lei nº 591. Nesta data, respondo na contingência de, usando das atribuições que me conferem os art. 83, item VIII, da Constituição Estadual, e o art. 77, item II, da Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947, com as modificações decorrentes da Lei nº 853, de 26 de dezembro de 1951, sobre este ato parcial, com o intuito de excluir, de seu texto, diversos dispositivos que encruciam contrários à legislação vigente e ao interesse público, e, para justificar a minha atitude, submeto ao Exame da Eságia Câmara Municipal a seguinte exposição:

Art. 4º. Este dispositivo da Proposição de Lei nº 152/56 determina que a direção da Escola Polurna "Padrado de Azevedo", uma vez vago o respectivo cargo de Diretora, na prima das baragoas único do art. 5º, bem como a direção de qualquer outra escola que houver a contar com mais de 150 alunos, será

Parágrafo único. Os adicionais de que terá este artigo, dvidos até 31 de dezembro de 1956, serão processados, a requerimento dos interessados, durante o exercício de 1957 (retada a parte que contém a expressão: "e o orçamento para o exercício seguinte, de 1958, consignar dotações próprias para o respectivo pagamento").

Art. 12. O Poder Executivo, dentro de vinte dias, contados da data da vigência desta lei, encaminhará ao Legislativo para sua dvida aprovação, projeto de lei que regulará os concursos e promessões referidos na presente lei.

Art. 13. Nos orçamentos municipais, em cada exercício, serão consignadas dotações próprias necessárias ao cumprimento da presente lei. (retada a parte final, que diz: "E essas dotações no orçamento de 1957, poderão o Poder Executivo abrir créditos suplementares, mediante e até o limite correspondente à autorização, total ou parcial, das dotações consignadas no referido orçamento, basta pagamento dos vincimentos dos concursos regulados no artigo 3º e que se tiveram vitórias, extinguindo suas somas do § 1º do citado artigo").

Art. 14. Qurogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1957.

Poando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei bútice, que a embrasse e façam

mento efetivo da escola em que esteja servindo como contratado.

§ 3º. O contrato de professor de carreiros, para substituições inacabais de professores licenciados, será também por tempo indeterminado, com vigência aberta em quanto dure o mandamento do professor substituído.

§ 4º. O professor contratado, seja qual for o seu tempo de exercício da função contratada, não adquirirá qualquer direito a extivação ou estabilidade, nem terá direito a quaisquer indenizações por cancelamento do contrato.

§ 5º. O professor contratado, se for normalista ou já habilitado em carreiros, perde o vencimento mensal correspondente aos padrões inicial da carreira (padrão "A"), não sendo normalista nem habilitado em carreiro, perderá apenas 2/3 (dois terços) desse vencimento. Tais períodos de férias escolares preservarão os mesmos vencimentos, sendo, porém, essas férias, proporcionais ao tempo que tinha de exercício no período letivo.

Art. II. Cada período de cinco anos de efetivo exercício, no magistério municipal, dará ao funcionário direito a adicionais de dez por cento sobre seus vencimentos, os quais a este se incorporarão para efeito de absintadaria (retirada a parte que contém a expressão "até registrada"). De igual direito gozará os auxiliares substitutos dos cargos de professores de 1^a, 2^a e 3^a classes, a serem extintos.

único no art. 4º, e basta a prever mais, a remuneração mensal de R\$ 500,00 estipulada no art. 5º.

Art. 9º - A nomeação de novos professores, ressalvado o caso especial de branqueamento estabelecido no art. 8º, só poderá recair em candidato que se tinha habilitado em concursos e obedecido a ordem de sua classificação no mesmo, sendo a nomeação sempre feita para o padrão "A", inicial da carreira.

Parágrafo único - Os processos para os padrões superiores obedecerão aos critérios de antiguidade e os de merecimento, alternado, de conformidade com os estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e de acordo com o regulamento que for expedido.

Art. 8º - Os atuais professores de 1ª classe que contarem, respectivamente, mais de 5 e 10 anos de efetivo exercício no cargo, serão promovidos, independentemente de concurso, para os padrões "B" e "C", mediante requerimento instituído com os seguintes documentos:

a) - contagem de tempo de efetivo exercício do cargo;

b) - atestado de merecimento da diretoria da escola em que esteja lotada ou, na falta de diretor, do inspetor do ensino municipal;

c) - atestado de suficiência profissional e idoneidade para o exercício do cargo, da inspeção técnica regional do ensino estadual.

Parágrafo único - Os demais professores.

da Escola Noturna "Pachado de Assis", incluídos nesse numero o de diretor da referida escola.

§ 2º. Os novos cargos de professor primário serão criados à medida que se criarem novas escolas e juntamente com a criação destas.

Art. 3º. Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários os seguintes cargos:

15 professores de 1ª classe, a cff. R\$ 400,00 cada um;

17 professores de 2ª classe, a cff. R\$ 340,00 cada um;

35 professores de 3ª classe, a cff. R\$ 240,00 cada um;

Diretora da Escola Noturna "Pachado de Assis", com vencimento anual de cff. - R\$ 2.000,00.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo serão extintos, à medida que se vagarem, por decreto executivo.

Art. 4º. Vetoado.

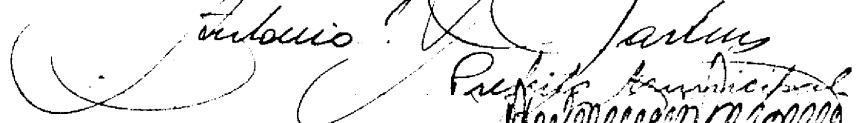
- Art. 5º. O professor designado para as funções de diretor de escola perceberá, além de seus vencimentos de professor, a gratificação mensal de cff. 500,00, inclusive no período de férias escolares.

Art. 6º. A atual diretora da Escola Noturna "Pachado de Assis" fica equiparada, indevidamente de concurso, à professora de bairros de vencimentos que corresponderem ao seu vencimento atual de diretora, com direito às promessas a que se refere o parágrafo

cam cumprir tão intimamente como nela se
covertiu.

000090

Seda na Prefeitura Municipal de
Timóteo, aos 5 de dezembro de 1956.


Antônio Carlos
Prefeito Municipal

Secretário

Ley nº 391, de 5 de dezembro de 1956

Dispõe sobre o quadro do professorado
municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Timóteo de-
creta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes
bordões de vencimentos para o professorado
municipal:

Padrão "A" - R\$ 3.000,00

Padrão "B" - R\$ 2.250,00

Padrão "C" - R\$ 2.500,00

Padrão "D" - R\$ 2.750,00

Padrão "E" - R\$ 3.000,00

Art. 2º. O quadro do magistério bimini-
rio municipal compreenderá o cargo de ho-
mem professor bimônio e a função qualificada de
diretor de escola que conte mais de 150 alu-
nos.

§ 1º. O numero atual de cargos de
professor primário compreenderá (ao numero
de escolas já criadas e ao numero de classes

000039

Lei nº 390, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956 - continuação - fl. 2.

tem I, deste artigo.	Taxa de água Cr\$	Taxa de esgotos Cr\$
b)- cada sala para consultório ou escritó- rio, etc.....	15,00	10,00

NOTA:- Para efeito da tabela acima, consideram-se tomadas os lavatórios, mictórios, bebedouros, banheiros, privadas, pias, tanques, etc.

Art. 2º - As taxas de água e de esgotos, a partir de 1957, se-
rão arrecadadas em duas prestações iguais, a primeira até 31 de maio e
a segunda até 30 de setembro.

§ 1º - Ao contribuinte que pagar, no mês de janeiro, ambas as
taxas, de todo o exercício entrante, será concedido o desconto de 10%
(dez por cento).

§ 2º - A falta de pagamento das taxas nos prazos previstos, su-
jeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Será suspenso o fornecimento da água ao contribuinte
que atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento de qualquer prestação,
até que sane a falta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos 5 de dezembro
de 1956.


Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário

1956-38

LEI N° 390, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956Dispõe sobre as taxas de água e de esgotos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1957, as taxas de água e de esgotos serão arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

	Taxa de água Cr\$	Taxa de esgotos Cr\$
I - Residências:		
a)- de 1 só dormitório, por mês.....	15,00	10,00
b)- de 2 dormitórios, por mês.....	20,00	12,00
c)- de 3 dormitórios, por mês.....	25,00	15,00
d)- de 4 dormitórios, por mês.....	30,00	20,00
e)- de 5 dormitórios, por mês.....	40,00	25,00
II - Bares e Sorveterias:		
a)- de 1a. classe, por mês.....	80,00	50,00
b)- de 2a. classe, por mês.....	65,00	40,00
c)- de 3a. classe, por mês.....	50,00	30,00
III - Restaurantes ou Bares-Restaurantes:		
a)- de 1a. classe, por mês.....	95,00	60,00
b)- de 2a. classe, por mês.....	80,00	50,00
IV - Farmácias, Confeitarias, Padarias e congêneres, por mês.....	75,00	50,00
V - Armazens, Oficinas, Casas de frutas, Joalherias ou Relojoeiras, Gabinetes dentários, Consultórios médicos, Escritórios, Casas de fazendas ou armazéinhos e lojas em geral, por mês.....	30,00	20,00
VI - Hotéis, Pensões, Casas de diversões, Casas de Saúde, Hospitais e fábricas de laticínios, balas, macarrão, banana, bebidas, etc., por tomada e por mês.....	6,00	4,00
VII - Estabelecimentos escolares, por tomada e por mês.....	3,00	2,00
VIII - Postos de lavagem e lubrificação de veículos, por mês e por elevador ou instalação equivalente.....	150,00	90,00
IX - Prédios de apartamentos:		
a)- Os aposentos residenciais sujeitam-se às taxas do i-		